

UNIDADE XII – ORGANIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NACIONAL:

1. Significado da Unidade:
 - 1.1 Qual é: compreender como os órgãos, nacionais e estaduais, integrantes do Poder Judiciário, foram colocados em ordem
 - 1.2 Importância: já que é no Judiciário que tramita o processo (nosso principal objeto de estudo)
 - 1.3 Critério adotado:
 - 1.3.1 Qual é: o vertical
 - 1.3.2 Significado: entender que o Judiciário é como se fosse um único e imenso prédio, com esta estrutura, decorrente da hierarquia jurisdicional
 - 1.4 Uso na Avaliação: alguns assuntos não serão cobrados, são meramente informativos, embora possam aparecer em concurso
2. Órgãos do Judiciário:
 - 2.1 Significado: são os órgãos públicos (ou seja, estatais), que integram o Poder Judiciário (assim como há os do executivo/legislativo)
 - 2.2 Espécies:
 - 2.2.1 Jurisdicionais:
 - 2.2.1.1 Significado: SÃO AQUELES QUE EXERCEM A JURISDIÇÃO (poder-dever estatal de solucionar as lides), E SÃO INTEGRADOS PELOS MAGISTRADOS (juizes) E SEUS AUXILIARES (com as suas respectivas atribuições, ou seja, os direitos e deveres definidos em lei)
 - 2.2.1.2 Sinônimo: judiciais
 - 2.2.1.3 Exemplo: qualquer um dos abaixo
 - 2.2.1.4 Principal classificação: quanto à composição...
 - 2.2.1.4.1 Singulares:
 - a) Significado: integrados por um único magistrado que decidirá a lide
 - b) Exemplo: varas
 - 2.2.1.4.2 Colegiados:
 - a) Significado: integrados por um mínimo de três magistrados que decidirão a lide (se for par, acima de três, o presidente do órgão poderá desempatar)
 - b) Exemplo: tribunais
 - 2.2.2 Judiciários:
 - 2.2.2.1 Significado: SÃO AQUELES QUE, EMBORA INTEGREM O JUDICIÁRIO, NÃO EXERCEM JURISDIÇÃO (não resolvem lides)
 - 2.2.2.2 Exemplo: qualquer um dos abaixo
 - 2.2.2.3 Principal classificação: quanto à atribuição...
 - 2.2.2.3.1 Administrativo-disciplinar:
 - a) Significado: contido na própria nomenclatura
 - b) Exemplo: Conselho Nacional de Justiça
 - 2.2.2.3.2 Registral:
 - a) Significado: são os cartórios e que têm a função de documentar, registrar, publicar, validar etc.
 - b) Exemplos: cartório do registro civil
 - 2.3 Confusão com outros:
 - 2.3.1 Órgãos públicos:
 - 2.3.1.1 Significado: outras pessoas jurídicas de direito público não vinculadas ao Judiciário

- 2.3.1.2 Exemplos: Tribunal de Contas da União (que integra o Legislativo federal)
- 2.3.2 Organismos:
 - 2.3.2.1 Significado: pessoas formais originárias
 - 2.3.2.2 Exemplos: Superior Tribunal de Justiça Desportiva (vinculado à CBF)
- 2. Tribunais:
 - 2.1 Significado: órgãos jurisdicionais colegiados (como vimos)
 - 2.2 Espécies:
 - 2.2.1 Superiores:
 - 2.2.1.1 Significado: SÃO AQUELES QUE, POR UMA QUESTÃO DE HIERARQUIA JURISDICIONAL (e não administrativa), PODEM DAR (explicar), NO PROCESSO, A ÚLTIMA PALAVRA (ou seja, a última instância ou grau de jurisdição, que são sinônimos, como vimos em "duplo grau")
 - 2.2.1.2 Quais são eles: cinco
 - 2.2.1.2.1 STF: estes dois primeiros por hierarquia
 - a) Denominação: Supremo (é o mais superior de todos) Tribunal Federal
 - b) Principal finalidade: guardião da Constituição Federal
 - c) Número de membros: onze (Somos um Time de Futebol)
 - 2.2.1.2.2 STJ:
 - a) Denominação: Superior Tribunal de Justiça
 - b) Principal finalidade: guardião da Legislação Federal
 - c) Número de membros: 33 (Somos Todos Jesus)
 - 2.2.1.2.3 STM: a partir daqui está em ordem alfabética
 - a) Denominação: Superior Tribunal Militar
 - b) Principal finalidade: guardião da legislação penal-militar (por ser a última instância da justiça penal militar, como veremos a seguir)
 - c) Número de membros: quinze (Somos Todas Moças ou Somos Trinta pela Metade)
 - 2.2.1.2.4 TSE:
 - a) Denominação: Tribunal Superior Eleitoral
 - b) Principal finalidade: guardião da legislação eleitoral (por ser a última instância da justiça eleitoral, como veremos a seguir)
 - c) Número de membros: sete (inverte o SE ou Todos SEte)
 - 2.2.1.2.5 TST:
 - a) Denominação: Tribunal Superior do Trabalho
 - b) Principal finalidade: guardião da legislação trabalhista (por ser a última instância da justiça trabalhista, como veremos a seguir)
 - c) Número de membros: 27 (Trinta Sem Três)
 - 2.2.1.3 Principais características: cinco, em regra...
 - 2.2.1.3.1 Sigla: todos eles têm o "S", de Superior, exceto no caso do Supremo, que significa superior ao máximo
 - 2.2.1.3.2 Grau de Jurisdição: normalmente (competência originária) atuam do terceiro grau em diante
 - 2.2.1.3.3 Fórum: todos eles estão instalados em Brasília/DF
 - 2.2.1.3.4 Foro: exercem sua jurisdição em todo o território nacional
 - 2.2.1.3.5 Denominação dos seus membros: são ministros
 - 2.2.2 Inferiores:
 - 2.2.2.1 Significado: SÃO AQUELES QUE, NORMALMENTE (explicar porque), NÃO DARÃO A ÚLTIMA PALAVRA NO PROCESSO
 - 2.2.2.2 Quais são eles: quatro, em regra (em ordem alfabética)...
 - 2.2.2.2.1 TJ:

- a) Denominação: Tribunal de Justiça
- b) Principal finalidade: é a segunda instância da justiça comum (ou estadual/distrital, como veremos a seguir)
- c) Número de membros: aqui no MA, atualmente, são trinta (SP, o maior do mundo, tem 360)
- 2.2.2.2.2 TRE:
 - a) Denominação: Tribunal Regional Eleitoral
 - b) Principal finalidade: é a segunda instância da justiça eleitoral (como veremos a seguir)
 - c) Número de membros: sete
- 2.2.2.2.3 TRF:
 - a) Denominação: Tribunal Regional Federal
 - b) Principal finalidade: é a segunda instância da justiça federal (como veremos a seguir)
 - c) Número de membros: sete
- 2.2.2.2.4 TRT:
 - a) Denominação: Tribunal Regional do Trabalho
 - b) Principal finalidade: é a segunda instância da justiça do trabalho (como veremos a seguir)
 - c) Número de membros: sete
- 2.2.2.3 Principais características: cinco, em regra...
 - 2.2.2.3.1 Sigla: QUASE TODOS ELES TÊM A LETRA "R" (exceto os Tribunais de Justiça) DE REGIONAL, QUE É CONSIDERADO SINÔNIMO DE INFERIOR
 - 2.2.2.3.2 Grau de Jurisdição: normalmente (explicar porque: competência originária) atuam no segundo grau
 - 2.2.2.3.3 Fórum: sempre em uma capital
 - 2.2.2.3.4 Foro: só têm jurisdição sobre uma determinada área do território nacional (e não de todo ele)
 - 2.2.2.3.5 Denominação dos seus membros: são desembargadores
- 3. Justiças Especiais:
 - 3.1 Significado: SÃO AQUELAS, MANTIDAS PELA UNIÃO (o concurso e/ou orçamento é dela) E QUE SÃO ESPECIALIZADAS, OU SEJA, FORAM CRIADAS PARA RESOLVER LIDES ESPECÍFICAS (não havendo hierarquia jurisdicional entre elas, na medida em que cada uma tem finalidade própria, ou seja, a ordem abaixo é alfabética, e todas elas podem finalizar no STJ e/ou STF a depender do caso)
 - 3.2 Quais são elas: quatro
 - 3.2.1 Eleitoral:
 - 3.2.1.1 Lides: resolve tudo relativo à eleição (o período que vai das convenções (para escolha e registro dos candidatos) até a diplomação (explicar))
 - 3.2.1.2 Instâncias:
 - 3.2.1.2.1 Junta Eleitoral: é um colegiado com juiz eleitoral e mais dois ou quatro membros
 - 3.2.1.2.2 TRE
 - 3.2.1.2.3 TSE: podendo chegar ao STF
 - 3.2.2 Federal:
 - 3.2.2.1 Lides: resolve as de interesse da União (ou seja, em que ela for parte)
 - 3.2.2.2 Instâncias:
 - 3.2.2.2.1 Vara Federal: nas subseções, que integram os Estados, chamados de seções
 - 3.2.2.2.2 TRF: na capital de uma das seções integrantes das cinco regiões (que vemos a seguir, podendo chegar ao STJ/STF)
 - 3.2.3 Penal Militar:
 - 3.2.3.1 Lides: SERVE PARA A APURAÇÃO DOS CRIMES MILITARES (basicamente cometido por militar, com armamento militar ou em local militar), QUE SÃO AQUELES DEFINIDOS NO CÓDIGO PENAL MILITAR (e processados de acordo com o Código de Processo Penal Militar), ENVOLVENDO, NORMALMENTE, OS INTEGRANTES DAS

FORÇAS ARMADAS (federalis (Aeronáutica, Exército e Marinha), e não os das forças auxiliares (estaduais: CB/PM, que são julgados na justiça comum)

3.2.3.2 Instâncias:

3.2.3.2.1 Auditoria Militar: é um colegiado, denominado de “conselho de justiça”, e é integrado por um juiz de direito – chamado auditor militar – e mais quatro oficiais de patente no mínimo igual a do acusado (MA é vinculado ao sediado no PA)

3.2.3.2.2 STM: um tribunal superior é a sua segunda instância, o que é uma curiosidade desta justiça

3.2.4 Trabalhista:

3.2.4.1 Lides: SERVE PARA AS QUESTÕES DE TRABALHO (emprego e prestação de serviços), OU SEJA, A RELAÇÃO ENTRE EMPREGADOR (empresa) E EMPREGADO

3.2.4.2 Instâncias:

3.2.4.2.1 Vara do Trabalho

3.2.4.2.2 TRT

3.2.4.2.3 TST

3.3 Detalhamento da Justiça Federal:

3.3.1 Divisão: atualmente em cinco regiões (que não se confundem com as geográficas)

3.3.2 Nossa: Primeira

3.3.2.1 Sede: DF

3.3.2.2 Seções (Estados): quatorze – AC, AP, AM, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR e TO

3.3.2.3 Subseções (cidades) do MA: cinco – São Luis, Imperatriz, Caxias, Bacabal e Balsas (na ordem da criação)

4. Justiça Comum:

4.1 Significado: é a dos Estados (que veremos a que nos interessa na Unidade a seguir) e do DF

4.2 Lides: as que não são de competência originária dos tribunais ou das justiças especializadas

4.3 Instâncias (composição):

4.3.1 Primeira: varas (singular)

4.3.2 Segunda: TJ (colegiado)

5. Juizados Especiais:

5.1 Significado:

5.1.1 Qual é: são os antigos Juizados de Pequenas Causas

5.1.2 Lides: servem para resolver questões de menor valor ou complexidade

5.2 Instâncias (composição):

5.2.1 Primeira: singular (juizado)

5.2.2 Segunda: colegiada (turma recursal, com três juízes dos juizados)

5.3 Espécies:

5.3.1 Cíveis e Criminais:

5.3.1.1 Estaduais e DF: competente para as causas cíveis de menor complexidade (até 40 SM) e infrações penais de menor potencial ofensivo, conforme a Lei Federal nº 9.099/1995

5.3.1.2 Federais: competente para as causas cíveis federais de menor complexidade (até 60 SM) e infrações penais de menor potencial ofensivo, conforme a Lei Federal nº 10.259/2001

5.3.2 Da Fazenda Pública Estadual e DF: competente para as causas cíveis da fazenda pública e de menor complexidade (até 60 SM), conforme a Lei Federal nº 12.153/2009

UNIDADE XIII – ORGANIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO:

1. Significado da Unidade:

1.1 Qual é: é estudar a organização da justiça comum, ou seja, aquela que é mantida pelos Estados

- 1.2 Fundamento legal principal: CDOJEM – Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Maranhão, ou seja, a Lei Complementar Estadual nº 14/1991 (com dezenas de alterações)
- 1.3 Finalidade: resolve todas as lides que não sejam de competência (originária) de um tribunal (superior e inferior) ou das justiças especiais
2. Divisão: em instâncias...
- 2.1 Primeira:
- 2.1.1 Órgãos jurisdicionais principais:
- 2.1.1.1 Quais são: dois
- 2.1.1.1.1 Vara
- 2.1.1.1.2 Juizado especial
- 2.1.1.2 Espécie:
- 2.1.1.2.1 Regra: singular
- 2.1.1.2.2 Exceção: colegiado (varas da auditoria militar/tribunal do júri e turma recursal)
- 2.1.2 Membros: os juízes de Direito
- 2.1.3 Foro:
- 2.1.3.1 Onde é: no termo sede da comarca (que pode ser único, como no caso de Alcântara)
- 2.1.3.2 Observação: duas – pode haver uma multiplicidade de...
- Termos numa Comarca: como a da Ilha de São Luís, que tem quatro termos (Paço do Lumiar, Raposa, São José de Ribamar e São Luís)
 - Juízes num mesmo termo: como aqui no termo de São Luís
- 2.1.4 Fórum: é na sede do termo principal
- 2.1.5 Subdivisão: em três entrâncias (entradas), de acordo com o número de habitantes
- 2.1.5.1 Inicial: são as comarcas com um único juiz
- 2.1.5.2 Intermediária: são as comarcas com mais de um juiz
- 2.1.5.3 Final: somente a da ilha de São Luís
- 2.1.6 Acesso:
- 2.1.6.1.1 Ingresso: os três passos que vimos antes, ao estudarmos a carreira de magistrado (começando na inicial, obviamente)
- 2.1.6.1.2 Promoção:
- a) Significado: mudança de uma entrância para outra superior, com seus reflexos
- b) Critérios: alternadamente, por...
- Antiguidade: tempo de serviço e produtividade
 - Merecimento: só produtividade
- c) Requisitos: três, em ordem...
- Vaga: é preciso haver (por aposentadoria, morte ou punição, por exemplo)
 - Inscrição: por parte do juiz interessado (devido à inamovibilidade)
 - Escolha: ser votado pelos desembargadores
- d) Diferenças com:
- Permuta: troca, na mesma entrância, entre juízes
 - Remoção: esta também ocorre dentro das entrâncias (de forma voluntária ou compulsória) com a mudança de uma comarca para outra
 - Substituição: nos afastamentos temporários (férias, licença, parcialidade etc.) é normalmente pelo vizinho ou do órgão seguinte (não depende de inscrição porque ele não sai de onde está)
- 2.2 Segunda:
- 2.2.1 Órgão jurisdicional:

- 2.2.1.1 Qual é: TJ
- 2.2.1.2 Ressalva: turma recursal é a segunda instância dos juizados especiais, como vimos, mas não é um tribunal, já que não constituída de desembargadores/ministros e sim pelos próprios juízes dos juizados especiais
- 2.2.1.3 Espécie: colegiado
- 2.2.2 Membros: os desembargadores
- 2.2.3 Foro: todo o Estado
- 2.2.4 Fórum: na Capital
- 2.2.5 Subdivisão: em...
 - 2.2.5.1 Plenário:
 - 2.2.5.1.1 Significado: é a reunião de todos os trinta desembargadores
 - 2.2.5.1.2 Direção:
 - a) Cargos: três
 - [Presidente](#)
 - [Vice-Presidente](#)
 - [CGJ](#)
 - b) Eleição: ocorre a cada dois anos ímpares, por eles mesmos, dentre os mais antigos
 - 2.2.5.2 Seção Cível: é a reunião dos dezoito desembargadores da área cível mais o vice-presidente
 - 2.2.5.3 Câmaras:
 - 2.2.5.3.1 Reunidas:
 - a) Cíveis: são duas
 - [Primeira](#): é a reunião de nove desembargadores da primeira, segunda e quinta isoladas cíveis
 - [Segunda](#): é a reunião de nove desembargadores da terceira, quarta e sexta isoladas cíveis
 - b) Criminal: é a reunião dos nove desembargadores das três isoladas criminais
 - 2.2.5.3.2 Isoladas:
 - a) Cíveis: são seis com três desembargadores cada uma
 - b) Criminais: são três com três desembargadores cada uma
 - 2.2.6 Acesso:
 - 2.2.6.1 Quatro quintos (24):
 - 2.2.6.1.1 Quem são: juízes da entrância final da primeira instância
 - 2.2.6.1.2 Como é: são promovidos, da entrância final, da mesma forma que na primeira instância (como acabamos de ver)
 - 2.2.6.2 Um quinto (seis): denominado de “quinto constitucional”
 - 2.2.6.2.1 Quem são: três advogados e três membros do MP, alternadamente (na vaga respectiva)
 - 2.2.6.2.2 Como é: mediante listas/escolha (conforme observação acima sobre a primeira instância)